

# CONHECIMENTO QUE SUSTENTA GRANDES SOLUÇÕES

Centenas de mantenedores, diretores, professores e demais interessados no futuro da educação estiveram reunidos na Grande Florianópolis e em Criciúma durante a I Jornada Pedagógica 2016. Foram dois dias de contato com os temas mais expoentes da atualidade e reflexões com experts de diversas áreas sobre a vanguarda do ensino. Págs. 8 a 11

# SINEPE/SC

Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina

R. Felipe Schmidt, 390, 13º andar, CEP 88010-001, Florianópolis, SC, Fone (48) 3222-2193

Nº152

ANO 24 | FEVEREIRO/MARÇO 2016

Leia e veja: [www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br)

FECHAMENTO AUTORIZADO  
PODE SER ABERTO PELA ECT

Foto: Marcelo Batista de Sousa



**INCLUSÃO**

**DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

Págs. 4 a 7

**PONTO DE VISTA**

**O ENSINO PARTICULAR É UMA OPÇÃO**

Pág. 3

**PRÊMIO RBS**

**COLÉGIO PAULO FREIRE, 1º LUGAR**

Pág. 12

**COTAS**

**COMISSÃO RACIAL EXPULSA ALUNO**

Pág. 7



Neste site os leitores obtêm a íntegra dos artigos, vídeos, gráficos, pesquisas etc., aqui citados e que complementam os textos desta edição do Jornal do Sinepe/SC. Escolas afiliadas têm livre acesso a todo o conteúdo do jornal impresso e demais áreas de uso restrito. Leia e confira.

## EDITORAS UNIVALI E UNIVILLE LANÇAM LIVRO DIGITAL GRATUITO SOBRE EDUCAÇÃO



A estética na formação docente, a formação de leitores, as práticas estéticas e outras aproximações com a formação estética, são temas do livro “Cultura, escola e educação criadora: formação estética e saberes sensíveis”, organizado pelos pesquisadores Carla Carvalho, Adair de Aguiar Neitzel e Janete Bridon lançado em parceria da Editora Univali com a Editora Univille. A obra, com 293 páginas, debate questões fundamentais na sociedade contemporânea – cultura, escola e educação, dando voz para duas áreas que pouco a pouco foram e ainda estão sendo apagadas nos currículos escolares: a formação estética e os saberes sensíveis. A publicação pode ser baixada, gratuitamente, neste endereço: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=14>.

A obra, com 293 páginas, debate questões fundamentais na sociedade contemporânea – cultura, escola e educação, dando voz para duas áreas que pouco a pouco foram e ainda estão sendo apagadas nos currículos escolares: a formação estética e os saberes sensíveis. A publicação pode ser baixada, gratuitamente, neste endereço: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=14>.

## LISTA DE MATERIAL ESCOLAR O QUE É PRECISO ESCLARECER

A Lei nº 12.886/2013, que altera a Lei nº 9.870/99, sobre as anuidades escolares, acrescentando o § 7º ao Art. 1º, estabelece a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

O objetivo da referida lei é estabelecer que os materiais de uso coletivo, tais como copos plásticos, artigos de limpeza e higiene, papel ofício entre outros que possam ser considerados de expediente, façam parte da Planilha de Custos da escola e que não sejam exigidos e/ou cobrados dos contratantes.

Essa lei veio ratificar o procedimento correto das escolas particulares de SC afiliadas ao Sinepe/SC, pois há muitos anos o Sindicato vem orientando que materiais de uso coletivo são responsabilidade do estabelecimento de ensino, devendo este custo ser considerado na Planilha de Custos, ficando a cargo do contratante/aluno apenas os materiais de uso individual.

A lista de material de uso individual do aluno deve ser elaborada com bom senso, de forma coerente com a proposta pedagógica e a necessidade de cada etapa e/ou série/ano a ser cursada. Lembremos que a lista de material, bem como o valor a ser cobrado, deve ser do conhecimento dos contratantes/alunos, até o momento da matrícula, sendo facultado a estes a compra daqueles itens solicitados em qualquer estabelecimento onde melhor lhes convenha, garantindo-se assim respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

**“Deve ser elaborada com bom senso e de forma coerente com a proposta pedagógica”**



**SEJA BEM-VINDO!  
TODO DIA É DIA  
DE SE ASSOCIAR AO**



**ESTA LOGOMARCA FAZ A DIFERENÇA**

O tempo fez a escola particular se acostumar à sensação de que o Sinepe/SC é o seu abrigo seguro.

Uma espécie de ninho.

Afinal, são mais de cinco décadas de serviços prestados com segurança e eficácia.

O Sindicato sabe exatamente qual a importância que sua Escola tem para você.

Por isso ele criou uma

estrutura funcional para garantir serviços de primeira linha, realmente adequados às suas necessidades.

No Sindicato o segmento privado educacional permanece unido e forte.

Ao contrário dos planos de saúde, ou dos seguros de vida... que todos querem ter e jamais precisar usar...cada vez mais as escolas utilizam o Sinepe/SC.

Todo mundo sabe que a parceria do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina traz excelentes resultados.

Se a sua Escola quer fazer parte do Sinepe/SC acesse nosso portal [www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br), clique em “Filie-se” no alto da página e pronto, basta preencher o formulário disponível no local.

Ou ligue e peça inscrição  
**(48) 3222-2193**

### DIRETORIA

Marcelo Batista de Sousa  
Presidente  
Marli Catarina Schindwein  
Vice Presidente  
Ana Paula Dalri Köhler Zanella  
Secretária  
Irmã Ana Aparecida Besel  
Tesoureira

### Suplentes

Neuza Maria Cericato  
Maria Cecília da Silva Correia

### CONSELHO FISCAL

Titulares  
Cléa Maria dos Santos Scheidt  
Marilide Perazzoli  
Adelaide Marcelino Pereira  
Suplentes  
Sueli Terezinha Gambeta  
Carmem Androni  
Adelina Dalmônico

### DELEGADOS REPRESENTANTES

Titulares  
Maria Adelina da Cunha  
João Cláudio Rhoden  
Suplentes  
Inês Boesing  
Ana Aparecida Besel  
Osmar dos Santos  
Diretor Executivo

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Santa Catarina, com sede e foro em Florianópolis, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias integrantes da Confederação Nacional de Educação e Cultura, na base estadual, conforme Legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses nacionais. Filiado à Federação Interestadual das Escolas Particulares (Fiep) e à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), está localizado em Florianópolis nos 12º e 13º andares do edifício Comasa, à Rua Felipe Schmidt, 390, CEP 88010-001, Caixa Postal 669.

### JORNAL DO SINEPE/SC

É uma publicação do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina, editada pelo jornalista Aldo Grangeiro, com redação, publicidade, administração e correspondência à Rua Felipe Schmidt, 390 - 13º andar, CEP 88010-001, em Florianópolis-SC. Distribuição gratuita.

Telefone (48) 3222-2193, fax (48) 3222-4662  
Site: [www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br) | Email: [aldo@sinepe-sc.org.br](mailto:aldo@sinepe-sc.org.br)

Arte e Edição Eletrônica:  
Media Eyes Comunicação Integrada | [www.mediaeyes.com.br](http://www.mediaeyes.com.br)



## CRÔNICA CISNE NEGRO

Sérgio da Costa Ramos, colunista do Diário Catarinense.



Capa do livro recomendado

**Nunca antes neste país o Brasil se fez representar pelo improvável, o infausto, o fatídico, o nefasto, o agourento, o vergonhoso, o inacreditável. Não há boas notícias para nascer junto com o sol.**

**A**té parece que o país foi atingido por aquele meteoro que há 65 milhões de anos extinguiu a vida dos dinossauros, com a notável diferença de que esses monstros do jurássico agora somos nós, pobres humanos.

Vivemos a maior inflação, a maior taxa de desemprego, o maior índice de escândalos per capita, a maior queda do PIB e da moeda desde o primeiro monitoramento desses indicadores.

Que esperanças podem nutrir nosso opaco dia a dia? O que dizer do maior partido político do Brasil, o PMDB? Ocupa sete ministérios no governo Dilma, exerce a vice-presidência da República e, ainda assim, metade de sua bancada quer depor o governo, derrubando pelo impeachment ou pela cassação, Dilma e o próprio presidente do partido, Michel Temer? Não é surrealista, bizarro, esquisito, extravagante, inimaginável?

Pior: a descrença não se concentra apenas num governo incompetente. Atinge todo o establishment político, o universo de absurdos 35 partidos políticos, nos quais nenhum brasileiro acredita mais. Que caminhos se abrirão para um país cujo sistema partidário caiu no mais absoluto descrédito?

Cisnes Negros. O ex-reitor e secretário da Educação em Santa Catarina Antônio Diomário de Queiroz - pela sua própria natureza de educador um homem naturalmente otimista - confessa sua angústia e sua incerteza com os rumos do país: "Numa situação generalizada de descrença nos poderes constituídos, políticos e partidos, valores morais e cívicos, e no mérito como afirmação do trabalho, como projetar um futuro em que se descortine o bem estar de todos os brasileiros"? O impeachment em troca do quê? O Brasil precisa de líderes para uma refundação. E Diomário não consegue vislumbrar um brasileiro com este perfil de liderança para reoxigenar o país.

\*\*\*

"Cabe-me, para não desesperar, a alternativa de acreditar em cisnes negros" - pondera o ex-reitor, numa referência ao filosófico livro, hoje um popmundial, do libanês Nassim Nicholas Taleb. Um livro-valise, cheio de ideias e de teoremas do pensamento, admitindo que, talvez, o improvável, o errático e o inesperado talvez ainda possam lapidar este mundo perdido.

Vamos reler "A lógica do Cisne Negro", talvez a resposta esteja em alguma pena de suas asas negras.

# O ENSINO PARTICULAR É UMA OPÇÃO

Neste início do ano letivo quero saudar os leitores e lembrar que a formação e a educação são decisivas para o futuro da sociedade humana. Qualquer atividade, incluindo direitos humanos e democracia, paz e tolerância só pode ser alcançada através da educação. Nos tempos atuais muitas questões do dia a dia se apresentam aos nossos olhos e todas, sem exceção, estão relacionadas com a autonomia das nossas escolas – fundamento de uma sociedade multicultural.



Marcelo Batista de Sousa  
Presidente do Sinepe/SC

**D**entro desse contexto posso assegurar que em todos os aspectos da vida cotidiana do País a deplorável confusão jurídica reinante nos últimos tempos vem-se fazendo sentir com maior força e inconveniência na questão da educação.

O que deveria ser uma relação simples e absolutamente corriqueira entre escola e aluno está sendo objeto de uma intervenção tão voraz, atabalhoada e irresponsável por parte do governo.

Importante frisar: o ensino particular não é um complemento do público, é uma opção constitucional.

E por mais lamentável que a política partidária atrapalhe, sempre soubemos superar as críticas e demagogias e fizemos avançar a educação de qualidade. E assim será.

É justamente por não aceitarmos o intervencionismo estatal, as declarações públicas de autoritarismo e as práticas insensatas adotadas

por setores governistas, o Sinepe/SC, além de manifestar sua indignação, quer oferecer solidariedade a todas as instituições educacionais do segmento privado a partir das quais crescem novas perspectivas de futuro para a sociedade. Esta solidariedade quer traduzir-se também em ações concretas, de resistência àqueles que praticam a doutrinação ideológica, apostam na confusão e na falta de clareza.

“

**O mais lamentável é que, entre as maiores vítimas desse ambiente de tumulto e incerteza, surge inescapavelmente a própria educação – algo que um país como o Brasil está muito longe de poder se dar ao luxo de permitir**

Remontando o curso da história, vemos que a contribuição da escola particular de Santa Catarina na formação do tecido cultural nos milhares de brasileiros que por ela passaram é inquestionável, traduzindo-se em vidas onde os valores religiosos, humanos e de cidadania livre são preponderantes.

Côncio da missão para a qual foi criado, que é estar a serviço das Escolas, dos Mantenedores e Diretores, o SINEPE/SC renova o seu compromisso com as necessidades educacionais do nosso povo.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOLHE AÇÃO DO SINDICATO

Escolas particulares de Blumenau estão autorizadas a negar matrícula aos educandos com deficiência que revelem **na avaliação biopsicossocial** incapacidade de aproveitamento do ensino regular. As Escolas estão autorizadas, também, à cobrança dos custos de pessoal e de incremento pedagógico, mas o acréscimo será socializado entre os demais consumidores do serviço educacional privado. Essa a decisão do Tribunal de Justiça de SC que atende parte do pedido do SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares de SC, e modifica a decisão do Juiz de Blumenau que havia sido concedida a pedido do Ministério Público. O Tribunal de Justiça de SC ainda concedeu às escolas até o último dia útil de fevereiro de 2016 para adaptação de seus planos pedagógicos. A decisão do Tribunal de Justiça reforça o entendimento do SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares de SC de que o grau de algumas deficiências impede o aproveitamento do currículo do ensino

regular e, por isso, a educação desses educandos exige serviço especializado em instituições especiais. Não obstante, o SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares de SC recorrerá da parte da decisão que obriga **o universo de consumidores no pagamento do custo do apoio pedagógico especializado prestado exclusivamente aos educandos com deficiência**, pois a Constituição Federal – art. 205 – obriga o Estado e a família no pagamento da despesa respectiva. Aliás, **relembra o sindicato**, a Lei de Educação Nacional – art. 4º, III – obriga o Estado na gratuidade da educação das pessoas com deficiência, circunstância que garante ao educando – inexistindo vaga ou estrutura bastante nas escolas públicas – o direito de matrícula nas escolas particulares a custa do Estado. O SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares de SC continua empreendendo esforços para que as pessoas com deficiência exerçam o direito à educação de qualidade.



Orídio Mendes Jr.,  
Assessor jurídico.

## Workshops

### O ASSUNTO É RELEVANTE E MERECE ATENÇÃO

Com este alerta, o Sinepe/SC, através do seu Programa de Formação Continuada realizou uma série de WORKSHOPS REGIONAIS SOBRE O ESTATUTO DO DEFICIENTE (Lei nº 13.146/2015) E AS PRÁTICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADO. Os eventos ocorreram em Florianópolis (6/11), Blumenau (13/11), Criciúma (20/11), Joinville (4/12) e Joaçaba (11/12/) dirigido especialmente aos gestores, coordenadores,

orientadores educacionais, professores e demais especialistas. As palestras foram proferidas pelo assessor jurídico do Sindicato, o advogado Orídio Mendes Junior, especialista em direito educacional, com larga experiência no atendimento de instituições de ensino privado.



Criciúma



Florianópolis



Joinville



Trechos extraídos do Agravo de Instrumento n. 2015.027364-7, referente a uma escola afiliada, em que os desembargadores se manifestam favoravelmente ao pedido do Sinepe/SC:

*“(...) Embora agrade a ideia de integração, esse interesse deve ser implementado de modo a não interferir ou mesmo impedir a regular atividade de ensino. Isso porque, já alertou o Relator, nem mesmo dispomos de conhecimento técnico suficiente para assegurar a livre matrícula de toda e qualquer criança portadora de deficiência. (...)”*

Desembargador Ricardo Roesler

*“(...) tanto a Constituição Federal, no seu artigo 208, inciso III, quanto a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, nos artigos 58 e seguintes, deixam assente que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deve-se dar preferencialmente na rede regular de ensino e não nela obrigatoriamente, como, ao que se vislumbra, pretende a Ação Civil Pública e assim restou deferido liminarmente pela decisão ora vergastada. (...)”*

*“(...) E veja-se que, de acordo com o artigo 58, da Lei Federal n. 9.394/96, na sua redação original, “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.*

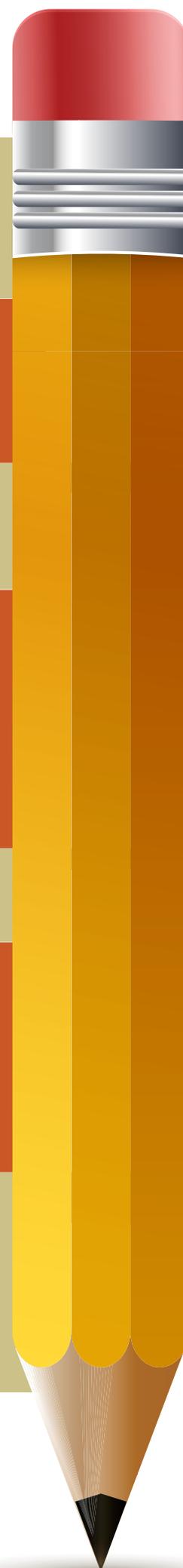
*“(...) Não se olvida que tal afirmação pode soar um tanto quanto antipática à sociedade. Contudo, o Magistrado, a quem a Constituição atribuiu o dever e a competência de dizer o direito, não se pode pautar pela empatia ou antipatia de suas decisões, mas, sim, por aquilo que soar razoável, proporcional e adequado ao Sistema Jurídico vigente. Até porque, igualmente cedo, toda a ordem jurídica repousa na certeza de que as disposições nela constantes serão firmemente observadas pelo magistrado, a fim de permitir que as pessoas possam efetivamente orientar seus comportamentos e pautar suas condutas com base naquele agir. E, vênha, soa razoável e proporcional lutar-se incondicionalmente pela constante e imediata inclusão social de todo e qualquer portador de necessidades especiais, todavia, observando-se eventual limitação de cada um para inseri-lo no grupo onde melhor se acomodar, onde possa, evidentemente, melhor atingir o objetivo primordial do ensino, qual seja, o de uma eficaz educação (...)”*

*“(...) transparece até mesmo irresponsável se pretender que todas as escolas aceitem a todos os portadores de eventuais deficiências, independentemente do tipo e grau de especial necessidade que possuam (...)”.*

*“(...) diferenciar para proteger não será discriminar e, como não se tem qualquer prova cabal de que a convivência em nível escolar em casos tais seja melhor ou pior, vez que somente o acompanhamento médico especializado é quem irá evidenciar tais fatos, eis que, como alhures mencionado na entrevista com a diretora da Associação Baiana de Autismo, “Nenhuma instituição pública está preparada para receber um autista de grau severo”, nesta era do politicamente correto, a pretexto de inclusão, tomam-se decisões que, em verdade, emprestam fundadas dúvidas quanto a se saber se, efetivamente, em todos os casos, realmente há inclusão, ou se, na realidade, ocorre uma verdadeira e própria exclusão, especialmente porque, no assunto, repise-se, somos completamente leigos, vez que se trata de matéria afeta à literatura médica (...)”.*

*“(...) obrigação geral e irrestrita de acolhimento, independentemente do tipo e grau de deficiência, a meu sentir, não se mostra nem um pouco razoável ou viável, seja por questões de garantia de aprendizado do educando especial, seja por questões, inclusive, de segurança de todos os educandos com e sem especiais necessidades, além do que o outro requisito, por evidente, sendo dependente de avaliação médica em inúmeros casos, dela não se podendo prescindir e sendo incabível sua transferência ao estabelecimento de ensino, até porque não competente para tanto, não só não se revela presente como, na realidade, evidencia um perigo exatamente inverso (...)”.*

Desembargador Paulo Ricardo Bruschi





# JUSTIÇA FEDERAL DETERMINA PREÇO DIFERENCIADO ÀS PESSOAS DEFICIENTES NO ENSINO SUPERIOR

A Justiça Federal, acolhendo solicitação do Sinepe/SC, em decisão anunciada em dezembro passado, determinou que “as instituições particulares, mais especificamente as instituições de ensino superior compreendidas no sistema de ensino da UNIÃO (art. 16, II da Lei 9.394/96), definam um preço de anuidade escolar especificamente às pessoas com deficiência, integrando no quantum o custo do apoio pedagógico especializado, e outro preço de anuidade escolar aos demais consumidores, composto apenas das despesas ordinárias do serviço educacional”. Essa decisão, embora suspensa pelo Tribunal Regional será objeto de nova manifestação e o Sinepe/SC já pleiteou a imediata aplicação para 2016. Outra ação do Sindicato, contemplando o Ensino Básico, está em tramitação na Justiça Estadual.

## CONQUISTA

O Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina há mais de década orienta as escolas particulares ao exercício da inclusão. Nesse norte, o Estatuto da pessoa com deficiência pouco acrescentou. A questão do preço pelo serviço prestado, que envolve uma série de atividades exclusivas às pessoas com deficiência, o Estatuto não regulou. Disse apenas que não seria possível a cobrança de valores além da anuidade escolar. Mas não proibiu, e nem poderia, que o custo do serviço especializado e exclusivo fosse inserido no cálculo da anuidade. Sugeriu, entre linhas, a socialização do custo. Desviando os olhares para um conflito que inexistente, pois jamais as escolas particulares se negaram à prestação de apoio pedagógico especializado às pessoas com deficiência, o Estado distribui a responsabilidade pelo custeio do serviço entre os consumidores.

A questão defendida em juízo pelo Sinepe/SC aborda a gradação entre o direito dos consumidores de pagarem apenas pelos serviços que a si são colocados à disposição, ainda que opcionalmente, e a obrigação Constitucio-

nal do Estado de gratuidade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. A socialização do custo do apoio pedagógico especializado, obrigando ao universo de consumidores o pagamento de serviços prestado individual e exclusivamente as pessoas com deficiência, caracteriza o esvaziamento da responsabilidade do Estado.

O custo do serviço privado de educação, tanto às pessoas com deficiência quanto aos demais educandos, é da família - essa a expressa redação da Constituição (art. 205). O Estado se obriga na gratuidade da educação pública. Inexistindo vaga ou estrutura na rede pública, assiste à família o direito de exigir do Estado o custeio do serviço nas instituições privadas. **Exige-se do Estado, portanto, e não dos demais consumidores.** O indiscutível direito das pessoas com deficiência à educação não fecha os nossos olhos à responsabilidade do Estado, ao direito dos demais consumidores e ao fundamento republicano da iniciativa privada.

## É PRECISO SABER MAIS

Observações do assessor jurídico do Sinepe/SC, Dr. Oridio Mendes Junior:

01

A Lei 13.146/15 não é de inclusão plena.

02

Inclusão plena significa a educação, de qualquer nível, pelas escolas da rede regular às pessoas com deficiência. A inclusão plena significa, por exemplo, que as escolas prestariam serviço de habilitação e reabilitação. Quer dizer: ensinariam libras, ensinariam a comer, ensinariam ofício profissional, ensinariam controle emocional, ensinariam socialização etc. Não é isso que o Estatuto prevê, no entanto. Basta a leitura dos arts. 24 e s.s. da Lei 13.146/15.

04

Mais: o inciso XIII do art. 3º da Lei 13.146/15 desobriga as escolas de contratarem médicos, psicólogos etc. Expressamente desobriga as escolas da contratação de profissionais técnicos ou de profissões regulamentadas, salvo de magistério.

03

O Estatuto institucionaliza a educação especial em todos os níveis de ensino. Trata-se de inclusão, e não de inclusão plena. Essa inteligência já aparece no item 16 da Convenção de Salamanca e implica na educação especial de “qualquer tipo de necessidade especial” que não comprometa a capacidade de aproveitamento do currículo básico. Dedicar-se à educação de pessoa com deficiência de “qualquer tipo” não é o mesmo que se dedicar à educação de pessoa com deficiência de “qualquer grau”. O grau da deficiência, quando compromete o aproveitamento do currículo básico, desobriga a escola regular da prestação de serviço. Nesse caso, o serviço será prestado pela instituição especializada.



## STF DEVE JULGAR CONSTITUCIONALIDADE AINDA NESTE SEMESTRE



Ainda neste semestre, o Supremo Tribunal Federal deve julgar uma ação direta de Inconstitucionalidade da Lei da Inclusão Plena. A ação que tramita com pedido de urgência, foi entregue, em agosto, pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, a Confenen, a pedido das escolas particulares. A Confenen entende que a garantia de uma educação de qualidade aos estudantes com necessidades especiais é da responsabilidade do Estado, conforme determina a Constituição. O advogado especialista em direito Educacional, Ricardo Furtado, é o autor da ação que contesta a constitucionalidade da nova Lei no STF. De acordo com ele, a norma fere a Constituição Federal no o artigo 208, inciso III.

- O problema que a gente verifica nessa lei é que quando ela coloca como obrigatoriedade. Está trazendo para a livre iniciativa um dever do Estado que está descrito no artigo 208, inciso 3 da Constituição. A lei não está

preocupada se aquele que está atendendo a pessoa com necessidade especial tem formação ou não para atender aquela pessoa. Isso quer dizer que eles não estão respeitando o que se quer com educação. Então, o governo está fazendo educação inclusiva a qualquer custo. Ele não está preocupado no desenvolvimento daquela pessoa, ele está preocupado em dar uma satisfação à sociedade, diz o advogado Ricardo Furtado.

A Confenen afirma que, em alguns casos, as escolas particulares podem assumir a responsabilidade pelo ensino de alunos com deficiência, mas **ressalta que em outros casos isso não é possível e estes alunos precisam de escolas especiais.** Ricardo Albuquerque, que também é advogado da Confenen, afirma que a lei, além de ser inconstitucional, não oferece o tempo necessário para a adequação das escolas as novas exigências. Ele afirma que a Confederação não é contra a Lei da inclusão: a entidade,

segundo ele, contesta apenas dois artigos da norma, que tratam exclusivamente sobre as obrigações das escolas particulares.

- O que acontece é o seguinte: a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Confenen não é contra a política inclusiva e muito menos contra a convenção internacional que foi subscrita pelo Estado brasileiro. O objeto da Adin da Confenen é com relação apenas a dois preceitos que estão em uma lei que regulamentou essa política inclusiva. A escola não é contra a política e muito menos deixa de cumprir o papel dela de inclusão com relação às pessoas que tem deficiência. Ainda de acordo com Ricardo Albuquerque, o custo para manter alunos com qualquer tipo de necessidade especial nas escolas particulares será muito alto. (Reportagem, João Paulo Machado).

## CANCELADA MATRÍCULA DE COTISTA QUE NÃO TEM APARÊNCIA DE PARDO

**Por não ter feições de uma pessoa parda, um estudante perdeu o direito a uma vaga conseguida pelo sistema de cotas no vestibular da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em 2014. A decisão é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, que manteve o entendimento de primeira instância.**

O autor já cursava Sistemas da Informação havia dois meses quando foi notificado do cancelamento da matrícula por uma comissão de avaliação da UFSM. A justificativa foi que o estudante não era pardo, conforme teria alegado. Segundo a universidade, o argumento de que teria descendência cabocla ou mestiça por parte do pai não se confirmou nas fotos e documentos apresentados pelo estudante.

Tentando reverter a decisão, o aluno impetrou mandado de segurança na Justiça Federal de Santa Maria, que negou o pedido. Ele então recorreu alegando que juntou aos autos certidões que comprovavam ser o pai e os avós paternos caboclos ou mestiços e que a auto declaração deveria ser considerada o único critério para definir o direito às vagas específicas.

Segundo a sentença da 2ª Vara Federal de Santa Maria, os documentos anexados pelo aluno demonstram o contrário. O estudante apresentou cópias em preto e branco das carteiras de identidade sua e de sua mãe (de pele clara a ascendência italiana) e de uma foto que se presumiu ser de seu pai, também de pele clara, com ele no colo.

Para o juízo de primeiro grau, o autor “tem feições bem diversas de uma pessoa que é considerada como parda”.

A relatora do caso no tribunal, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, após analisar o recurso, confirmou o entendimento de primeira instância. “Embora legítimo o critério da auto identificação racial, havendo razões suficientes, pode a administração questionar a honestidade e a correção da auto declaração e indeferir a vaga postulada pelas cotas, quando for o caso”, avaliou.

Segundo a desembargadora, esse mecanismo de controle é necessário para assegurar que os objetivos da ação afirmativa sejam atendidos rigorosamente dentro de seus limites, sem distorções. “Considerando que se trata de processo seletivo para acesso a vaga em universidade pública, é necessário assegurar que a disputa entre os candidatos não alcançados pela medida compensatória aconteça com lisura, com igualdade e respeito às regras do certame”, concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4. (Revista **Consultor Jurídico**)



# I JORNADA PEDAGÓGICA



O cerimonial de abertura do evento homenageou as escolas afiliadas, destacando a colaboração dos mantenedores, diretores, professores e demais educadores presentes, para exprimir agradecimento pelo apoio que o Sindicato tem recebido ao longo desses anos.



Fotos: Pílnio Bordin



# UMA JORNADA NÃO SE TRILHA

Educação é uma jornada que não se trilha sozinho. Mais de dois mil participantes se inscreveram na Grande Florianópolis e em Criciúma, em busca do conhecimento que sustenta grandes soluções. O Programa de Formação Continuada do Sinepe Santa Catarina, em parceria com a Associação Nacional das Escolas Católicas - ANEC -, colocou esse grande público em contato com os temas mais expoentes da atualidade, a partir de uma reflexão com experts de diversas áreas sobre a vanguarda da educação.

Dezenas de equipes de escolas afiliadas de todo o Estado reuniram-se às margens da BR-101, dia 2 de fevereiro. Foram 1.600 inscritos. No Sul, dia 3, em Criciúma. A I Jornada Pedagógica 2016 foi mais um grande sucesso. Marco inicial do ano letivo, pela organização e conteúdo. Coordenada pelo Programa de Formação Continuada do Sinepe, teve a presença de gestores, especialistas, coordenadores, p



# AGÓGICA 2016



*“Educação é o preparo do homem para o próximo passo, para o amanhã, para a sua futura carreira pessoal, profissional e social. Portanto, o educador do futuro é o de hoje”.*

**Içami Tiba**

Os cinco palestrantes, conhecidos visionários por suas ideias inovadoras em áreas distintas, discorreram sobre estratégia e comportamento. Aqui estiveram Max Haetinger, Marcus Garcia, professor Gretz, Alexandre Ventura e Renato Casagrande.



O Sinepe/SC, que no próximo dia 1 de julho completará 55 anos, tem muito que retribuir às escolas por que elas são a razão da sua existência.

# JORNADA SOZINHO

Foram dois dias intensos e uma grande Jornada de mentes além do seu tempo, debatendo e compartilhando experiências e conteúdos para ajudar gestores, especialistas, coordenadores, professores e todos os demais interessados em transformar o presente com vistas ao futuro da educação.

repcionadas no amplo centro de eventos Petry, em Biguaçu, Tricúma, outros 550 participantes ocuparam o auditório da Associação Empresarial. ativo no segmento privado educacional de Santa Catarina, recebeu elogio de todos a do Sinepe/SC, e com apoio da Associação Nacional de Educação Católica (Anec), professores e demais interessados com o futuro da educação.



### O PODER DA VANGUARDA



Antecedendo a apresentação do primeiro palestrante o presidente do Sindicato, professor Marcelo Batista de Sousa, agradeceu a presença, assinalando que, através da parceria bem sucedida com a Anec - Associação Nacional de Educação Católica -, as duas Jornadas Pedagógicas, uma em fevereiro e outra no início do segundo semestre de cada ano, já se constituem em uma tradição de largo alcance. "Trata-se do mais importante acontecimento anual de conhecimento em gestão escolar, capaz de sustentar o progresso de tomada de decisão e a construção das mais adequadas soluções no dia a dia da escola", salientou.



Em nome do reitor Paulo Fossati, da Unilasce de Canoas (RS), presidente da Associação Nacional de Educação Católica, o representante Jairo Rambo deu boas vindas e desejou profícuo ano escolar. "A Anec tem como finalidade atuar em favor de uma educação que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica", disse.

### TRAZENDO O MELHOR

Durante os trabalhos realizados na Grande Florianópolis foram três as abordagens:

#### TEMA 1 – A DIFERENÇA, A CRIATIVIDADE E A ORIGINALIDADE. COMO VALORIZAR O PROFESSOR QUE INOVA



com Max Haetinger

#### TEMA 2 – PROFISSÃO DOCENTE E O SUCESSO. UMA QUESTÃO DE IDENTIDADE E ATITUDE



com Marcus Garcia

#### TEMA 3 – A IMPORTÂNCIA DA FORÇA DO ENTUSIASMO



com Professor Gretz

Na Jornada em Criciúma foram duas:

#### TEMA 1 – HÁBITOS ESTRUTURANTES PARA SERMOS MELHORES PROFESSORES



com Alexandre Ventura

#### TEMA 2 – A NOVA IDENTIDADE DO PROFESSOR NA CONTEMPORANEIDADE: SER CIENTISTA, ARTISTA E TECELÃO DE MENTES E ALUNOS



com Renato Casagrande



## ENTREVISTA

*O Jornal do Sinepe/SC ouviu três dos palestrantes sobre os assuntos tratados:*

**Qual a mensagem que deve ficar para diretores das escolas e professores?**

Alexandre Ventura - **Cada profissional é antes de mais uma pessoa que deve cuidar da sua mente e do seu corpo para que todo o seu potencial, a sua formação e a sua experiência sejam colocados ao serviço da promoção de mais e melhores aprendizagens por parte dos alunos das escolas.**

Marcus Garcia - **Ainda que precisemos conviver e lidar com as mais variadas contradições no dia a dia do fazer educativo, o que diferenciara nossa atuação enquanto educadores é a forma que fazemos isso e compartilhamos nossa posição.**

Professor Gretz - **O entusiasmo é vital na vida pessoal e profissional de cada um**

**O que determina o sucesso de um profissional?**

Alexandre Ventura - **A sua capacidade para rentabilizar ao máximo o seu potencial e as oportunidades que ele sabe identificar, colocando tudo isso com sabedoria ao serviço dos seus destinatários.**

Marcus Garcia - **Seria leviano afirmar que há um componente capaz de, per si, determinar o sucesso de um profissional. Em minha experiência de mais de três décadas em educação e no mundo do trabalho, elenquei pelo menos sete deles. Observei que conquistou o sucesso quem soube equilibrar os seguintes componentes: Iniciativa, Crescimento, Fracasso, Disciplina, Atitude, Perseverança e Comprometimento.**

**O que determina o entusiasmo?**

Professor Gretz - **É a prática das seguintes premissas: cultivar um sonho, um objetivo de vida; caminhar persistente e confiante em direção ao seu objetivo; desenvolver seus talentos com disciplina e dedicação; acreditar na sua capacidade e entregar-se de coração a tudo o que fizer; manter o bom humor, a gentileza e a generosidade em todos os ambientes que você frequentar; cuidar bem do seu corpo, com exercícios físicos adequados e alimentação sadia, e manter sua mente alimentada com novos conhecimentos e ideias positivas.**

**Quais são os hábitos que diretores e professores devem priorizar?**

Alexandre Ventura - **Respeito, serenidade, profissionalismo, mente sã em corpo são, sensibilidade, ética, foco na promoção dos interesses dos alunos, nunca esquecer que deverão ser um referencial virtuoso para seus alunos.**

**De que forma competências atitudinais e técnicas fazem a diferença?**

Marcus Garcia - **Na atuação profissional o saber fazer transcende a técnica e passa a permeiar a seara cultural. Sem técnica, o profissional não tem o ferramental básico para executar seu trabalho, mas sem atitudes tende a ficar ultrapassado e limitado frente à pressão pelo desenvolvimento que a sociedade exige dele. Como ter uma prática docente veemente?**



Professor Gretz - **Veemência é uma característica do entusiasmo. É um grande vigor, um arrebatamento em nossa forma de transmitir conhecimentos, reflexões ou sentimentos. Costumo dizer que o ser humano às vezes é vibrante como uma brasa e, outras vezes, está sem energia, desanimado, frio como o carvão. O entusiasmo é uma fonte de energia que temos dentro de nós, e que nos mantém vibrantes, empenhados em fazer o melhor. Para conquistar a atenção e o interesse dos alunos, essa força é necessária, porque desperta no grupo a motivação para aprender. O professor precisa ser entusiasmado por seu trabalho e veemente em sua forma de contagiar cada um de seus alunos para a vontade de se aprimorar como ser humano e realizar seu sonho de vida.**

**Algo a acrescentar?**

Marcus Garcia - **Em minhas palestras objetivo principalmente provocar no público uma reflexão sobre a atuação docente no fazer educacional, tendo como pano de fundo algumas perspectivas do pensamento contemporâneo, mas sem esquecer os clássicos que originaram e desta forma levo aos participantes um passeio da filosofia clássica ao Movimento de Cultura Popular Brasileiro.**

Professor Gretz - **Nos últimos 32 anos já fiz mais de cinco mil palestras para mais de 3.200 clientes. Porém, se tem um público para quem mais gosto muito de falar é para os docentes, meus colegas professores. Lecionei em escolas por mais de 20 anos e até hoje me apresento como professor, porque gosto de passar a minha experiência de vida aos participantes das palestras.**



## PAULO FREIRE / São José Primeiro lugar no Prêmio RBS de Educação

O prêmio principal na categoria Escola Privada - SC foi para São José. Eleito por equipe de especialistas em educação e mediação de leitura, o projeto da professora Camila Zuchetto Brambilla, das turmas dos 8ºs e 9ºs anos do Colégio Paulo Freire, denominado Guerra e Literatura – o humano no tempo do caos, ganhou o primeiro lugar no concorrido Prêmio RBS de Educação. O ato solene de premiação, realizado em Porto Alegre, reconheceu as melhores ações de incentivo à leitura entre 962 escolas (RS e SC) na presença da calorosa torcida de familiares, educandos, educadores, Coordenação e Direção Pedagógica do Colégio Paulo Freire (1ª foto). A premiação dignifica o trabalho de todos que atuam no segmento privado educacional. Leia mais detalhes em [www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br)



Mateus Bruxel / Agência RBS - copiada da Página da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho – da esquerda para a direita: Camila, de São José, Josiane, de Itajaí, Jacqueline, de Lages, e Felipe, de Joinville.



## IEMES / Sombrio Comenda do Legislativo Catarinense

O Instituto Educacional Madre Elisa Savoldi foi condecorado com a Comenda do Legislativo Catarinense, concedida como reconhecimento por seu compromisso com a sociedade. O título se justifica pelos trabalhos educacionais do Instituto, ao longo dos seus 50 anos de fundação. Para a diretora Irmã Maria Flor de Maio Pimenta a homenagem celebra o ótimo desempenho de toda a equipe no trabalho de formação de cidadãos críticos e solidários, dentro dos valores cristãos. “Esse título nos enche de orgulho e aumenta a nossa responsabilidade educacional. Essa homenagem faz com que reafirmemos o nosso compromisso com uma educação crítica e com sensibilidade da importância do amor ao próximo”, comentou.



A Diretora Irmã Maria Flor de Maio Pimenta e sua Equipe comemoram o título

## UNESC / Criciúma Ex-aluno é destaque do Prêmio Capes

Ex-gresso do curso de Ciência da Computação da Unesc, Edroaldo Lummertz da Rocha é um dos vencedores do Prêmio Capes de Tese 2015. A condecoração foi entregue em Brasília para os autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2014. “Interações nanopartícula-células e biomaterial-células induzem mudanças globais em programas de expressão de genes”, desenvolvida por Rocha, esteve entre as teses escolhidas na área de Materiais, e tem como características a interdisciplinaridade e o impacto dos resultados na vida das pessoas. Todos os anos, a Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) seleciona e premia teses de doutorado em 48 áreas do conhecimento nos cursos de pós-graduação do país. “Quando recebi a notícia fiquei bastante feliz, pois é o reconhecimento de muitos anos de trabalho, dedicação e longe da família”, comenta.



Rocha estudou na Universidade de 2004 a 2008 (Foto Divulgação)



O casal diretor, Lélia e Luiz, recebe a placa das mãos do deputado Gean Loureiro

## CRIATIVO / Florianópolis

### Uma noite histórica

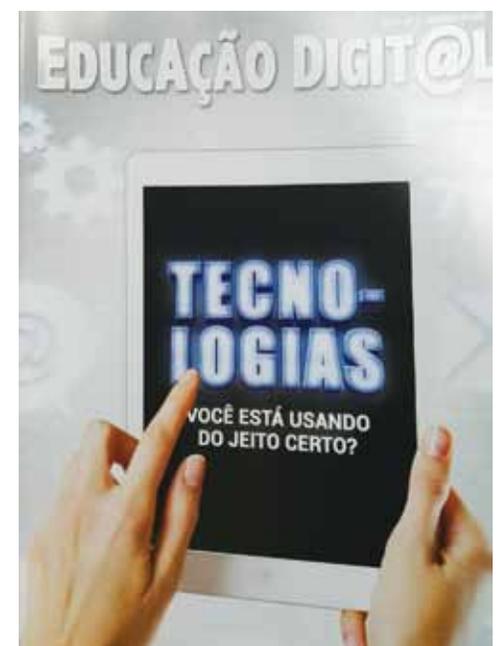
Os 25 anos do Colégio Criativo foram homenageados pela Assembleia Legislativa em noite memorável com a presença de dezenas de convidados que prestigiaram o ato ocupando as galerias e o plenário daquele Poder. Cerca de 200 pessoas da comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários administrativos) participaram da sessão especial. “É uma justa homenagem a um colégio que forma pessoas prontas para contribuir para a sociedade”, disse o deputado Jean Loureiro, que lembrou sua origem, pois nasceu na Coloninha. O Criativo virou referência para o bairro e esta homenagem, uma das mais bonitas que já se presenciou na Assembleia, serviu de estímulo para outros empreendedores a trabalhar a serviço da educação. A diretora Lélia agradeceu muito: aos colaboradores, professores, alunos, familiares e parceiros do Criativo. Lembrando o início, quando tinha 21 anos e abriu o colégio numa casinha azul para 22 alunos, ela comentou que não viu o tempo passar, mas deixou a receita do sucesso: “Uma escola do século 21 tem que ser dinâmica, ter que ser comprometida com a comunidade e tem que surpreender sempre”.

## SALESIANO / Itajaí

### Nova revista sugere uso correto

Tecnologias. Você está usando do jeito certo? A pergunta está na capa da nova revista do Colégio Salesiano Itajaí. A publicação Educação Digit@l foi produzida por um grupo de educadores e pais participantes do grupo de estudos com o mesmo nome e tem o objetivo de trazer para a comunidade escolar reflexões sobre as novas tecnologias e sua influência em nossa sociedade. O grupo responsável pela revista reúne-se mensalmente com o objetivo de estudar as temáticas relacionadas aos novos tempos. A edição número 1 traz matérias sobre as redes sociais, os cuidados com os grupos de whatsapp, a idade certa para o filho ter um celular, entre outros. A pauta foi construída coletivamente, através das observações dos professores e dos pais sobre as dificuldades e necessidades de cada faixa etária. “Novos tempos exigem novas respostas. O que mais temos são perguntas. As respostas estamos construindo juntos. A aprendizagem está no caminho que estamos percorrendo”, afirma o diretor do Salesiano, P. Osvaldo Bisewski. O grupo Educação Digit@l também mantém um blog e realiza atividades de estudo e interação com as turmas da escola. No link - [http://issuu.com/marciamadeira/docs/revista\\_2016\\_\\_salesiano2/1?e=3507167/33065068](http://issuu.com/marciamadeira/docs/revista_2016__salesiano2/1?e=3507167/33065068) você pode acessar a versão digital da revista. Caso queira receber a revista impressa, passe na biblioteca do colégio!

**“A aprendizagem está no caminho que estamos percorrendo”**



Capa da revista



**Remark**  
Office OMR 2014

## Remark, A SOLUÇÃO DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE PROVAS MAIS VENDIDA NO MUNDO!

- ✓ Provas Objetivas
- ✓ Provas Subjetivas
- ✓ Lista de Presença
- ✓ Pesquisas
- ✓ Crie sua folha de respostas no Word ou Excel
- ✓ Use seu scanner ou multifuncional convencional



Entre em contato e agende uma demonstração hoje mesmo!

[www.gbnet.com.br](http://www.gbnet.com.br) (11) 5535-4857

GB Network & Print - distribuidor exclusivo



**Rafael Rocha,**  
Diretor Comercial  
rafael.rocha@rochacorretora.com  
(48) 3206-3426 e 9946-4604

## PENSE SEGURO NOVOS DESAFIOS

Algumas pesquisas recentes vêm sinalizando que um dos principais desafios é o de compreender o perfil atual da nossa sociedade que, devido a fatores econômicos e sociais, nos demandam novas necessidades, as quais muitas vezes não estão claras e só podem ser identificadas de maneira subliminar.

Trazendo essa informação para o segmento educacional podemos perceber que a mudança no perfil socioeconômico da família brasileira reflete consideravelmente na forma em que os pais dos alunos se relacionam atualmente com a instituição de ensino. Temos hoje uma sociedade muito mais informada e sabedora dos seus direitos, assim como a criação dos Juizados de Pequenas Causas e do PROCON permitiu a sociedade a ter acesso a justiça, de uma maneira muito mais fácil do que na década anterior. Devido a isso, **podemos perceber no mercado segurador, que os sinistros envolvendo ações de Responsabilidade Civil cresceram vertiginosamente nos últimos anos, e em muitas das vezes, tais ações possuem valores indenizatórios bastante representativos.**

Destaco que no segmento escolar a preocupação por parte do empresário deve ser ainda maior, pois toda instituição de ensino possui uma Responsabilidade Civil “Objetiva” perante aos seus alunos, a qual, diante da existência do dano, já fica pressuposta a culpa da instituição, cabendo a ela provar a sua inocência.

No mercado segurador possuímos algumas modalidades de seguros que visam amparar as instituições de ensino, caso elas sejam envolvidas em processos relacionados a acidentes com alunos e funcionários, perda de documentos, segregação racial, direitos autorais, direitos de imagem, acidentes com bala perdida etc.

Tais apólices possuem um valor muito acessível e caso sua contratação seja orçada na planilha de custo da instituição, o seu custo não irá representar mais do que 0,06% do valor da mensalidade de cada aluno. Diante dessa informação podemos concluir que a não contratação dessa modalidade de seguro ocorre muitas das vezes por falta de informação. Cabe a nós, corretores, desenvolvermos essa cultura junto as instituições de ensino, através de uma orientação adequada, para que possamos preservar o patrimônio e a imagem de nossos clientes.

Essa coluna é um canal aberto com todos os associados e leitores para que possamos trocar informações, tanto para esclarecer possíveis dúvidas, quanto para explorarmos alguns temas específicos dentro do mercado de seguros.

O Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015 da Presidência de República, regulamentou “a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual”.

A norma estabelece que Carteira de Identificação Estudantil (CIE) é documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no **Título V da Lei nº 9.394, de 1996**, Educação Básica e Superior, “conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital e que pode ter cinquenta por cento de características locais”. O “modelo único estabelece que devam constar no documento nome completo, data de nascimento e foto recente do estudante, nome da instituição, grau de escolaridade e data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

Também dispõe que a CIE será expedida por uma das seguintes organizações: Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG; União Nacional dos Estudantes - UNE; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes; **entidades estaduais e municipais filiadas às entidades anteriormente mencionadas;** Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE; e Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

A princípio, tanto a Lei quanto o Decreto restringiram as possibilidades de emissão por parte dos estabelecimentos de ensino, além de ter obrigado as “entidades estaduais e municipais” de estudantes a afiliarem-se às entidades nacionais. No entanto no final de dezembro o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), “concedeu liminar para suspender expressões constantes na Lei 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) que restringiam as entidades autorizadas a emitir a carteira de estudante”.

De acordo com a decisão, que ainda será submetida a referendo do Plenário da Suprema Corte,

## STF CONCEDE LIMINAR NA LEI DA MEIA-ENTRADA

as regras criadas pela lei ferem o direito à liberdade de associação, bem como afrontam a autonomia dos estabelecimentos de ensino, visto que o ato de emissão dos documentos de identificação dos estudantes também lhes é próprio.

O ministro explicou que “a Lei da Meia-Entrada veio corrigir distorções criadas pelo sistema anterior, que permitia a qualquer agremiação, associação estudantil ou estabelecimento de ensino emitir a carteira. Isso teria levado a fraudes e ao aumento indiscriminado dos portadores da carteira, mitigando o objetivo da legislação”. Prosseguiu afirmando que a “exigência, contudo, de aperfeiçoamento do sistema nacional de emissão de carteiras de identidade estudantil, como forma de efetivamente promover o instituto da meia-entrada e acesso à cultura pelos estudantes, não pode ocorrer em prejuízo de outros direitos fundamentais, notadamente do direito à liberdade de associação”.

Dias Toffoli conclui afirmando que “se há problemas na expedição das carteiras estudantis e na fiscalização desse processo, são os meios de fiscalização que devem ser aprimorados, ao invés de ser suprimida uma atividade ou limitado o âmbito de atuação das instituições”.

Dessa forma, as escolas seguem com a prerrogativa de emissão de seus próprios documentos de identificação. Alternativamente podem é claro, se assim desejarem, abdicar dessa prerrogativa e indicar que seus educandos procurem as entidades estudantis para emissão.



**Claudio Lange Moreira,**  
assessor da Diretoria do Sinepe/SC, advogado, especialista em Direito e Processo do Trabalho



Osmar dos Santos,  
advogado, Diretor  
Executivo do Sinepe/SC

# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

## Considerações Gerais

Está chegando o mês de MARÇO, mês base para retenção, em folha de pagamento, da **contribuição sindical profissional**, razão pela qual achamos oportuno trazer algumas considerações sobre os procedimentos operacionais que requer esta matéria.

### 01 BASE LEGAL

O artigo 149 da Constituição Federal prevê a Contribuição Sindical, nos seguintes termos:

**Art. 149** - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

**Parágrafo único** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social."

Os artigos 578 e 579 da CLT prevêem que as contribuições devidas aos sindicatos, pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, têm a denominação de "**Contribuição Sindical**".

### 02 FILIAÇÃO – OBRIGATORIEDADE

Ninguém é obrigado a filiar-se a sindicato, mas todos pertencem a uma categoria, tanto que são obrigados a contribuir anualmente, em virtude disso fazem jus a todos os direitos dispostos na convenção coletiva, inclusive o dissídio. Algumas pessoas utilizam-se da terminologia "imposto sindical" para referir-se a esta obrigatoriedade.

A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. Na inexistência dessa categoria, o recolhimento será feito à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional (art. 591 da CLT).

### 03 CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia

de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

Nos termos do art. 582, § 1º, letras "a" e "b" da CLT, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

- ✓ **uma jornada normal de trabalho**, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo (hora, dia, semana, quinzena ou mês);
- ✓ 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

O desconto da contribuição sindical corresponde a **um dia normal de trabalho**, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Assim, **as horas extras não irão compor**, uma vez que estas horas são realizadas além da jornada normal.

### 04 SALÁRIO PAGO EM UTILIDADES

Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a Contribuição Sindical corresponderá a 1/30 avos da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro para a contribuição do empregado à Previdência Social (art. 582, § 2º da CLT).

### 05 DESCONTO

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, **relativa ao mês de março de cada ano**, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

### 06 ADMISSÃO ANTES DO MÊS DE MARÇO

Empregado admitido no mês de janeiro ou fevereiro terá o desconto da Contribuição Sindical também no mês de março, ou seja, no mês destinado ao desconto.

### 07 ADMISSÃO NO MÊS DE MARÇO

Deve-se verificar se o empregado não sofreu o desconto respectivo na empresa anterior, caso em que este não poderá sofrer outro desconto. Referida hipótese deverá ser anotada na ficha de Registro de Empregados.

Caso não tenha ocorrido qualquer desconto, o mesmo deverá ocorrer no próprio mês de março, para recolhimento em abril.

### 08 ADMISSÃO APÓS O MÊS DE MARÇO

Os empregados que forem admitidos depois do mês de março serão descontados no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho. Como exemplo, pode-se ter aquele empregado admitido no mês de abril, sem que tenha havido em outra empresa o desconto da Contribuição Sindical, o seu desconto será efetuado em maio e o respectivo recolhimento será em junho (art. 602 da CLT).

### 09 EMPREGADO AFASTADO

O empregado que se encontra afastado da empresa no mês de março, sem percepção de salários, por motivo de doença, acidente do trabalho ou licença não remunerada, deverá sofrer o desconto da Contribuição Sindical no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

### 10 APOSENTADO

O aposentado que retorna à atividade como empregado e, portanto, é incluído em folha de pagamento, fica sujeito normalmente ao desconto da Contribuição Sindical. O art. 8º, inciso VII da Constituição Federal determina também que o aposentado filiado tem direito de votar e ser votado nas organizações sindicais.

### 11 ANOTAÇÕES EM FICHA OU LIVRO DE REGISTRO

A empresa deverá anotar na ficha ou na folha do livro de Registro de Empregados as informações relativas à Contribuição Sindical paga. A citada anotação deve ser feita para efeitos de controle da empresa, uma vez que a Portaria MTb nº 3.626/91, alterada pela Portaria MTb nº 3.024/92, não exige as referidas anotações.

Josias Alves Muniz Junior  
Professor  
Pirapora, Minas Gerais

**MAIS DO QUE UM MUNDO  
MELHOR PARA NOSSAS CRIANÇAS,  
QUEREMOS CRIANÇAS  
MELHORES PARA O MUNDO.**

Geiz

A educação tem o poder de transformar a realidade. É isso que estudantes de Pirapora, Minas Gerais, estão descobrindo com o Projeto Terra: Vida que Pulsa. Desenvolvido há 15 anos pelo Colégio Santíssimo Sacramento, conveniado ao Sistema Positivo de Ensino, o projeto promove a reciclagem e o uso racional da água, por meio de projetos e ações desenvolvidas no dia a dia da escola, além de colaborar com o trabalho de uma cooperativa local de catadores. Dessa forma, mais do que aprender sobre sustentabilidade e geração de renda, os alunos descobrem que atitudes positivas podem mudar o mundo.

**SISTEMA POSITIVO DE ENSINO.  
ACREDITE NO PODER DA EDUCAÇÃO.**

somospositivo.com.br  
facebook.com/editorapositivo  
twitter.com/editorapositivo  
youtube.com/editorapositivo

 **SISTEMA DE ENSINO  
POSITIVO**